
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.498, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Primeiro Quadrimestre do exercício de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 6.666, de 26 de julho de 2004 (lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre do exercício de 2005, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I – Anexo 1 – Metas de Arrecadação Quadrimestral e Bimestral de 2005 da Receita, desdobrada pelo origem de recursos;

II – Anexo 2 – Quadro de Autorização de Quotas Orçamentárias Quadrimestrais, discriminando as despesas na forma a seguir:

a) Quadro de Quotas Orçamentárias por área de atuação governamental, unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento; e

b) Quadro de Quotas Orçamentárias por Programa.

III – Anexo 3 – Cronograma Financeiro Quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV – Anexo 4 – Cronograma Financeiro Quadrimestral dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes; e

V – Anexo 5 – Metas Quadrimestrais e Bimestrais de Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º As alterações necessárias no Anexo 2 de que trata o artigo anterior deverão ser aprovadas após encerramento de cada bimestre, por decreto, mediante comprovação de saldo orçamentário disponível e compatibilização com a receita arrecadada.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do disposto no “caput” deste artigo, devendo ser aprovadas por meio de portaria do titular da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, as alterações na Programação Orçamentária financiada pelas seguintes fontes:

I – convênios da administração direta e indireta;

II – operações de crédito;

III – recursos próprios dos fundos estaduais;

IV – SE – Salário-Educação, inclusive sua aplicação; e

V – recursos próprios dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

* Os Anexos de que trata o artigo 1º deste Decreto Estadual ainda não foram reproduzidos para este Programa. Em andamento.

DOE Nº 30.376, de 16/02/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ